



**Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo**

LEI COMPLEMENTAR Nº 048, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

“ALTERA O ARTIGO 16, INCISOS I E IV E ARTIGO 17, PARÁGRAFO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 06 DE SETEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Rio Bananal – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 16, inciso I e IV, e artigo 17, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 002 de 06 de setembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 Para concorrer à promoção, o servidor deverá, cumulativamente:

I – cumprir o interstício mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício na classe em que se encontre, ressalvado o exercício de cargo em comissão e função gratificada;

[...]

IV – estar no efetivo exercício do seu cargo ou no exercício de cargo em comissão e função gratificada;

Art. 17 O servidor aprovado em concurso deverá cumprir interstício mínimo de três anos no cargo, a partir da nomeação, período necessário para ser submetido à avaliação especial de desempenho, relativa ao estágio probatório

[...]

§3º O exercício de cargo em comissão ou função gratificada em nenhuma hipótese obstará a promoção do servidor, ainda que suspenso o estágio probatório.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos onze (11) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020).



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data
supra.

JOSEMAR LUIZ BARONE
Secretária Municipal de Administração